



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Ceres Inteligência Financeira Ltda.

Última revisão: maio/2021

SUMÁRIO

1	Objetivo	3
2	Base Legal	3
3	Disposições Gerais	4
3.1	Definições	4
3.2	Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro	5
4	Responsabilidades	5
4.1	<i>Compliance</i> e Controles Internos	5
5	Métodos para Tratamento e Identificação	6
5.1	<i>Know Your Customer</i> - KYC (“Conheça seu Cliente”)	6
5.2	<i>Know Your Supplier</i> - SYS (“Conheça seu Fornecedor”)	6
5.3	<i>Know Your Partner</i> - KYP (“Conheça seu Parceiro”)	7
5.4	<i>Know Your Employee</i> (“Conheça seu Funcionário”)	7
6	Monitoramento dos Procedimentos e Operações	7
7	Manutenção de Informações e Registros	9
8	Treinamentos	10
9	Canal de Denúncias	10
10	Considerações Finais	10

1 Objetivo

Esta Política tem por objetivo consolidar as diretrizes da Ceres para prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cumprindo as exigências legais e aquelas previstas nas regulamentações das autoridades fiscalizadoras e reguladoras.

A abrangência desta Política se dá a todos profissionais da equipe e colaboradores (sócios, gerentes, funcionários, estagiários), terceirizados, clientes, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços da Ceres.

Os colaboradores da Ceres e todos os demais envolvidos devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, seguir as políticas internas de prevenção e informar à responsável pelo *Compliance* e Controles Internos da empresa qualquer caso ou situação que por ventura sejam suspeitas. Será garantido o sigilo e anonimato do denunciante.

2 Base Legal

- Lei Federal nº 9.613/1998: tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Lei Federal nº 12.683/2012: altera a Lei nº 9.613, com objetivo de empregar maior rigor à persecução penal do crime de lavagem de dinheiro, bem como passa a considerar crimes antecedentes qualquer criminoso que resulte em infração penal;
- Lei Federal nº 12.846/2013: (Lei Anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015;
- Lei Federal nº 13.260/2016: (Lei Antiterrorismo), regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera a Lei Federal nº 12.850/2013 e a Lei Federal nº 7.960/1989;
- ICVM nº 617/2019: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.

3 Disposições Gerais

3.1 Definições

- **Lavagem de Dinheiro:** a Lei nº 9.613/98 tipifica o crime de lavagem de dinheiro como *“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”*
- **Terrorismo:** a Lei nº 13.260/2016 define o terrorismo como *“O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.”*

§ 1º São atos de terrorismo:

I - Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

(...)

IV - Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.
- **Compliance:** tem origem do verbo em inglês *“to comply”*, que significa cumprir, estar em conformidade. No âmbito empresarial, consiste em estar em conformidade com as leis e normas (internas e externas) da empresa, bem como atender orientações, instruções e normativos de órgãos reguladores. Também consiste em conjunto de procedimentos que tem por objetivo mitigar, identificar e evitar irregularidades e práticas antiéticas, tais como fraudes e corrupção.

- **Controles Internos:** conjunto de medidas e processos desenvolvidos para garantir que objetivos da empresa sejam atingidos, observando a aplicação da conformidade, confiabilidade de informações e execução ética e eficiente das operações da empresa.

3.2 Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

- **Colocação:** é a primeira fase do crime de lavagem de dinheiro, que objetiva ocultar, de forma ilícita, a origem de recursos obtidos. Dentre práticas de colocação estão, por exemplo: fracionamento de quantias alocadas em diversos bancos, contas *off shore* em paraísos fiscais e criação de empresas de fachada para recebimento de recursos.
- **Estratificação, ocultação ou camuflagem:** esta segunda etapa tem por objetivo dificultar o rastreamento contábil dos valores ilícitos, mascarando os recursos. Um dos principais meios utilizados é a transferência de valores para contas fantasmas, que são abertas em nome de empresas fictícias ou de fachada.
- **Integração:** esta última etapa é o retorno dos recursos ilícitos ao mercado financeiro, porém de forma “limpa”. Por exemplo: a realização de um investimento em bem mobiliário.

4 Responsabilidades

4.1 *Compliance* e Controles Internos

A Diretora Cristiane Delage Henriques Galvão, responsável pelo *Compliance* e Controles Internos da Ceres também é responsável pela implementação e manutenção da referida Política, com vistas a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, conforme disposto no art. 8º da ICVM nº 617/19, desde a data de início da vigência da respectiva Instrução.

Desta forma, são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- Zelar pelo cumprimento das diretrizes dessa Política, bem como deliberar sobre aspectos referentes à de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios e nos relacionamentos com terceiros;
- Revisar periodicamente e atualizar as informações da referida Política;

- Interagir com órgãos reguladores, quando necessário (CVM e COAF, por exemplo);
- Promover treinamentos voltados às disposições e requisitos desta Política e temas de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Conduzir os processos de identificação (clientes, fornecedores, parceiros e funcionários);
- Acompanhar processos de *Due Diligence* nas contratações;
- Avaliar possíveis ocorrências de conflitos de interesses;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores.

5 Métodos para Tratamento e Identificação

A Ceres adota procedimentos para identificar e mensurar possíveis riscos de seus negócios, em relação os públicos no qual se relaciona, seja ele interno (funcionários) ou externo (clientes, fornecedores e parceiros), no que diz respeito a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação brasileira. Desta forma, a Ceres adota as seguintes práticas:

5.1 *Know Your Customer* – KYC (“Conheça seu Cliente”)

A Ceres realiza uma análise do perfil de seus clientes, verificando informações cadastrais e outras relacionadas a porte, ramo de atuação, situação econômico-financeira, regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentre outros aspectos. Também são avaliadas informações dos sócios das pessoas jurídicas clientes da Ceres.

É verificado, ainda, se o cliente possui algum envolvimento com pessoas politicamente expostas. Caso esta situação seja positiva, será realizado procedimento de *Due Diligence* mais apurado, de forma a identificar se há algum risco nas relações com a Ceres.

5.2 *Know Your Supplier* - SYS (“Conheça seu Fornecedor”)

A Ceres possui procedimentos e controles internos nos processos de contratação de seus fornecedores. Também são realizadas pesquisas para avaliar a imagem reputacional do fornecedor e de seus sócios, bem como se estes estão envolvidos em alguma conduta ou prática antiética.

Caso seja identificado que o fornecedor possui algum risco elevado, são adotados procedimentos de *Due Diligence* mais aprofundadas, de forma a validar se tal fato pode oferecer algum risco nas relações com a Ceres.

5.3 *Know Your Partner* – KYP (“Conheça seu Parceiro”)

Há um procedimento interno para realização de *Due Diligence* dos parceiros de negócios da Ceres, com o preenchimento de um formulário, com o objetivo de verificar se este parceiro possui algum risco de integridade e também garantir que sua atuação seja em consonância com os princípios e conduta ética da Ceres.

A Ceres se abstém de manter relacionamento com parceiros que estejam suspensos de contratar com a Administração Pública, ou que estejam envolvidos em “escândalos” ou processos de fraude, corrupção, terrorismo ou qualquer investigação relacionada a conduta antiética.

5.4 *Know Your Employee* (“Conheça seu Funcionário”)

A Ceres possui políticas específicas para contratação de funcionários e estagiários, de forma a preservar e garantir que estes profissionais possuam conduta idônea, com o objetivo de mitigar riscos e prevenir contra possíveis práticas de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e qualquer envolvimento com atos ilícitos.

Os profissionais da empresa são avaliados e monitorados, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das disposições das Políticas internas e do Código de Ética, Conduta e Integridade da Ceres.

6 Monitoramento dos Procedimentos e Operações no Mercado de Valores Mobiliários

A Ceres, no limite de suas atribuições, realizará monitoramento contínuo de todas as operações, situações e transações realizadas, com vistas a observar as atipicidades que podem configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, principalmente em atividades voltadas ao mercado de valores mobiliários, conforme descrito no art. 20 da ICVM nº 617/19, no que for aplicável, a saber:

- Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
 - Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - Situações em que as diligências não possam ser concluídas;

- Operações cujos valores se configurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas¹;
- Incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil²;
- Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
 - Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - Cujos grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: o perfil do cliente ou de seu representante; e o porte e o objeto social do cliente;
 - Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
 - Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - Operações realizadas fora de preço de mercado.

¹ No caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo 11-A da ICVM n 617/19;

² No caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A da ICVM n 617/19

- Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
 - Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
 - Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
 - Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
 - Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.
- Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
 - Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Ademais, a Ceres deverá comunicar ao COAF todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7 Manutenção de Informações e Registros

Todos os documentos e arquivos referentes às operações conduzidas pela Ceres, serão arquivados pelo prazo de 5 anos.

É dever e compromisso da Ceres e de seus colaboradores zelar pela postura de sigilo destas informações, não repassando ou divulgando as mesmas à terceiros ou para quaisquer outros.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições do item de "Confidencialidade e Sigilo de Informações" constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da Ceres.

8 Treinamentos

Os colaboradores da Ceres recebem no momento da contratação e de forma periódica treinamentos específicos sobre a presente Política e de temas voltados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Os treinamentos possuem linguagem clara, acessível e são compatíveis com as funções desempenhadas e nível de informações a que se tem acesso.

Os treinamentos são realizados de forma presencial ou virtual (por meio de plataformas de videoconferência).

9 Canal de Denúncias

Em caso de suspeita quanto ao descumprimento das disposições desta Política observância de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, seja no âmbito das atividades de valores mobiliários ou qualquer outra realizada pela Ceres, o colaborador deverá informar, imediatamente, à responsável pelo *Compliance* e Controles Internos da Ceres. Os canais para comunicação dos desvios são:

- E-mail: ceres@ceresinteligencia.com.br
- Pessoalmente;
- Carta (anônima ou não).

Ressaltamos que a Ceres conduz com sigilo absoluto e toda e qualquer *reporte* realizado por meio de qualquer um dos canais disponíveis, garantindo a preservação da identidade do informante.

10 Considerações Finais

Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, bem como os dispostos legais e regulamentares que estão sujeitos os colaboradores e demais pessoas obrigadas a aderir e seguir esta Política, poderão ser aplicadas penalidades administrativas e até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, sinistros, corrupção e outros atos ilícitos.

É de competência do *Compliance* e Controles Internos da Ceres alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Qualquer dúvida ou esclarecimento em relação às disposições da presente Política, os colaboradores poderão se reportar à responsável pelo *Compliance* e Controles Internos da Ceres.